



Câmara Municipal de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/98

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 200 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Artigo 200, da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 - É facultado à iniciativa privada, pessoa física ou jurídica, o desconto de 10% (dez por cento) do total a ser pago como Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, como forma de incentivos à prática de esportes e o desenvolvimento da cultura, ou qualquer outro imposto que vier a substituir o ISSQN."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 23 de março de 1999.

(a) VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI
Presidente

(a) JOÃO APARÍCIO MENDES DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

(a) BENEDITO DE PAULA LOURO
2º Vice-Presidente

(a) ARILDO FERREIRA
1º Secretário

(a) RENILDES DE JESUS DOS SANTOS
2º Secretário

(a) DARCI ZANLORENSSI
3º Secretário